Lei numero 537 de 22 de Junho de 1.964.

ALTERADA P/LEI 764 de 63 e 692.

Que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Diversões Publicas e determina o Orgão fiscalizador.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º— O Imposto sôbre Diversões Publicas de que dispõe o item IV, do artigo 23, da Constituição Federal fica regulamentado sua cobrança neste Municipio de Laranjal Paulista a partir da data da presente Lei na seguinte forma:—

Artigo 2º— O Imposto sôbre Diversões Publicas recai sôbre todas espetaculos, representações, cinemas, parques de diversões, concertos, bailes, circos, touradas, exercicios de vaquejadas ou outro qualquer divertimento publico com entrada paga que se realize na cidade, distritos, povoações ou outro ponto do Municipio, qualquer que seja o lugar onde se realize.

64

Artigo 3º - O imposto será de 1% - um por cento - sobre o custo ou valor de cada ingresso, emitido ou bilhete.

Artigo 4º - O pagamento será feito na Tesouraria Municipal, mediante guia de recolhimento fornecida pela Coletoria de Rendas Municipais e visada pela Contadoria Municipal, no dia imediato ao que for realizado o espetáculo.

Artigo 5º - Não se realizando o pagamento no dia imediato ao de funcionamento será cassada a licença fornecida para funcionamento.

Parágrafo: - Unico: - Se o dia imediato de que trata este artigo for domingo ou feriado, será considerado o primeiro dia util.

Artigo 6º - As empresas cinematográficas instaladas no municipio poderão requerer para obter autorização para realizar o pagamento mensalmente do imposto de que trata esta Lei, tendo por base o movimento mensal.

Artigo 7º - O imposto referido nesta Lei é também devido pelos jogos de

locce e será cobrado Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por quadra e por ano e a quadra excedente será cobrada Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ano.

Artigo 8º) - O imposto de que trata a presente Lei, recairá também sôbre clubes e jogos lícitos e obedecerá para efeito de cobrança a seguinte classificação: -

a) - Clube de 1ª categoria ... Cr.$ 5.000,00 por ano
b) - Clube de 2ª categoria ... Cr.$ 3.000,00 " "
c) - Clube de 3ª categoria ... Cr.$ 2.000,00 " "

Paragrafo: - Unico: - Para os clubes e casas de quadras de locces, este imposto será cobrado durante o mês de Janeiro.

Artigo 9º - Para os efeitos desta Lei consideram-se casas ou emprêsas de diversões: - os cinemas, teatros, circos, salões ou clubes de dança, concertos, conferencias, exposições e congeneres hipodromos, campos ou quadras de esportes de qualquer natureza, piscinas bar. quer de diversões ou quaisquer outros locais edificados ou não, onde se realizarem divertimentos públicos com entradas pagas.

Paragrafo: - Unico: - Nenhuma cas

ou empresa de diversões poderá funcionar sem a sonsia licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura a qual será apresentada a fiscalização quando exigida.

Artigo 10º - O órgão fiscalizador para dar cumprimento a presente Lei é a Contadoria Municipal que exercerá a fiscalização por intermedio de seus funcionarios.

Paragrafo 1º - As casas ou empresas de diversões são obrigadas a fornecer diariamente ao orgão fiscalizador, na Prefeitura Municipal, dentro do horario do expediente, o documento comprobatorio exigido pela fiscalização, afim de comprovar-se a importância da renda.

Paragrafo 2º - Para verificação, se julgar conveniente a fiscalização poderá exigir a contagem em sua presença dos ingressos vendidos e depósitados na urna.

Artigo 11º) - A fiscalização terá ingresso livre a qualquer hora e em qualquer lugar em que se realize divertimentos publicos.

Artigo 12º - Sempre que necessario,

para o cumprimento desta Lei, a fiscalização poderá solicitar auxílio a Polícia do Estado.

Artigo 13º - O desacato a qualquer funcionário da fiscalização, quando no exercício de suas funções, sujeitará o infrator a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e a cassação imediata do alvará.

Artigo 14º - Ficam isentos do imposto de que trata esta Lei: - os espetáculos ou festividades beneficientes cujo produto seja destinado a fins culturais, filantrópicos e patrióticos, mediante requerimento ao Prefeito Municipal e informado pela fiscalização.

Artigo 15º - O imposto de que tratam os artigos 1º e 6º da presente Lei, no presente exercício serão pagos durante o mês de julho.

Artigo 16º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavrinhal Paulista, 22 de Junho de 1964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.